

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

Assessoria Técnica

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2020 - RA-II/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Distrito Federal nº 02/2020 ([38205561](#)), nos moldes do Padrão nº 16/2002 e Parecer nº 1060/2018 - PRCON/PGDF.

Processo nº [00094-00009688/2018-92](#).

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO VENDER, ALUGAR OU CEDER A QUALQUER TÍTULO O ESPAÇO PÚBLICO OBJETO DESTES TERMOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, representada por José Elias Silva de Jesus, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, doravante denominada Cessionária, representado por EDSON DUARTE, na qualidade de Diretor-Presidente, o uso do bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O Presente Termo de Cessão de Uso tem fulcro no inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Distrital nº 5.730/16 que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a cessão de uso da área lindeira dos lotes entre as A.E. 06, QD. 06 e A.E. 12, QD. 12, Setor Sul - Gama/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

O Termo tem como finalidade a instalação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes – PEV (Papa Entulho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo entrará em vigor contar da data de sua assinatura, sendo sua vigência condicionada ao interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A cessão da área pública ocorrerá de forma GRATUITA, com fulcro no art. 1º da Lei 5.730/2016, tendo em vista tratar-se da instalação de equipamento de relevante interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS

Administrador Regional

Gama/RA-II

Pela Cessionária:

EDSON DUARTE

Diretor-Presidente

SLU



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.1689252-6, Assessor(a) Especial**, em 07/04/2020, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS - Matr.1693065-7, Administrador(a) Regional do Gama**, em 13/04/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38205561** código CRC= **85898823**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

(61) 3484-9914

00094-00009688/2018-92

Doc. SEI/GDF 38205561

Criado por [tamires.jesus](#), versão 9 por [tamires.jesus](#) em 06/04/2020 13:09:11.